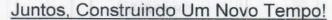


## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

### **GABINETE DO PREFEITO**





**LEI MUNICIPAL N. 587/2022** 

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

"Concede abono especial de valorização do agente público no âmbito do Poder Legislativo Municipal no mês de dezembro de 2022".

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu- MS.

A Câmara Municipal de Taquarussu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- **Art.1º.** Fica concedido aos agentes públicos do poder Legislativo Municipal de Taquarussu, Mato Grosso do Sul, um abono especial de valorização, a ser pago no mês de dezembro de 2022, na forma prevista na presente lei.
- §1°- Para fins desta lei considera-se agente público toda pessoa física que preste algum tipo de serviço continuado ao Poder Legislativo Municipal.
- **Art.2º.** O abono especial de valorização será pago em uma única parcela, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para os agentes citados no Art. 1° desta lei, que estiverem em pleno exercício de suas funções no mês de outubro de 2022.

Parágrafo único- O agente afastado por motivo de doença, fará jus ao abono, desde que o período do afastamento não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.

- Art.3º. O abono especial de valorização será pago até o dia 24 de dezembro de 2022.
- **Art.4º.** O abono especial de valorização não se incorporará para quaisquer efeitos, à remuneração, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o agente, vedada assim, a sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de qualquer outra vantagem pecuniária.
- Art.5°. Para os efeitos desta lei ficam excluídos os agentes que não atendem a quaisquer um dos seguintes requisitos:
- I- Tenha mantido vínculo com a Câmara de Taquarussu, durante o ano civil de 2022 por período inferior a 120 (cento e vinte) dias, considerando a data limite de 30 de outubro de 2022.
- II- Tenha sofrido no ano civil de 2022, alguma penalidade disciplinar, ainda que o processo administrativo correspondente tenha sido instaurado no exercício anterior



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

#### **GABINETE DO PREFEITO**



## Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

Art.6º- Sobre o valor do abono de que trata esta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Geral da Previdência Social- INSS e IRRF.

Art.7º- As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do exercício do orçamento desta Câmara.

Art.8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu-MS, 13 de dezembro de 2.022.

**CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO** 

Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

LEI MUNICIPAL N. 587/2022 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

"Concede abono especial de valorização do agente público no âmbito do Poder Legislativo Municipal no mês de dezembro de 2022".

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu- MS.

A Câmara Municipal de Taquarussu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- **Art.1º.** Fica concedido aos agentes públicos do poder Legislativo Municipal de Taquarussu, Mato Grosso do Sul, um abono especial de valorização, a ser pago no mês de dezembro de 2022, na forma prevista na presente lei.
- $\S1^{\circ}$  Para fins desta lei considera-se agente público toda pessoa física que preste algum tipo de serviço continuado ao Poder Legislativo Municipal.
- **Art.2º.** O abono especial de valorização será pago em uma única parcela, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para os agentes citados no Art. 1º desta lei, que estiverem em pleno exercício de suas funções no mês de outubro de 2022. Parágrafo único- O agente afastado por motivo de doença, fará jus ao abono, desde que o período do afastamento não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- Art.3º. O abono especial de valorização será pago até o dia 24 de dezembro de 2022.
- **Art.4º.** O abono especial de valorização não se incorporará para quaisquer efeitos, à remuneração, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o agente, vedada assim, a sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de qualquer outra vantagem pecuniária.
- **Art.5º.** Para os efeitos desta lei ficam excluídos os agentes que não atendem a quaisquer um dos seguintes requisitos: I- Tenha mantido vínculo com a Câmara de Taquarussu, durante o ano civil de 2022 por período inferior a 120 (cento e vinte) dias, considerando a data limite de 30 de outubro de 2022.
- II- Tenha sofrido no ano civil de 2022, alguma penalidade disciplinar, ainda que o processo administrativo correspondente tenha sido instaurado no exercício anterior.
- **Art.6º** Sobre o valor do abono de que trata esta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Geral da Previdência Social- INSS e IRRF.
- Art.7º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do exercício do orçamento desta Câmara.
- Art.8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu-MS, 13 de dezembro de 2.022.

### **CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

### LEI MUNICIPAL N.º 588/2022 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE ABONO ESPECIAL DE VALORIZAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO E POLÍTICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a sequinte Lei :

- **Art. 1º** Fica concedido aos agentes públicos e políticos do Poder Executivo Municipal de Taquarussu, Mato Grosso do Sul, um abono especial de valorização, a ser pago no mês de dezembro de 2022, na forma prevista na presente lei.
- $\S$  1° Para fins desta lei considera-se agente público toda pessoa física que preste algum tipo de serviço continuado ao Poder Executivo Municipal.
- § 2º Considera-se agente político, os titulares do cargo de "Secretário Municipal".
- § 3º Excluem-se da definição de agente político para fins desta lei, o prefeito e vice-prefeito municipal.
- Art. 2°- Inclui-se como beneficiários do abono descrito nesta lei, os prestadores de serviço, contratados por empresa terceirizada, para a limpeza pública, coleta seletiva, compostagem e varrição de rua junto ao município de Taquarussu.
- $\S~1^{\circ}$  Os favorecidos no caput deste artigo serão identificados mediante relação nominal apresentada pela empresa contratada.
- § 2°- VETADO
- § 3º VETADO
- **Art. 3º** O abono especial de valorização será pago em uma única parcela, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para os agentes citados no Art. 1º desta lei, que estiverem em pleno exercício de suas funções no mês de outubro de 2022. Parágrafo Único O agente afastado por motivo de doença, fará jus ao abono, desde que o período do afastamento não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- Art. 4º O abono especial de valorização será pago até o dia 24 de dezembro de 2022.
- **Art. 5º** O abono especial de valorização não se incorporará para quaisquer efeitos, à remuneração, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o agente, vedada assim, a sua utilização, sob